



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº.1.554/19, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

#### **APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITARIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso (CMI), órgão criado pela Lei nº 1.841/13, DE 09 de agosto de 2.013, alterada pela Lei nº. 2.017/18, de 12 de junho de 2018, na forma do anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 14 DE JANEIRO DE 2019.

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº.1.554/19, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

O Conselho Municipal do Idoso de Itariri (CMII), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 1.841/13 de 09 de agosto de 2013, alterada pela Lei nº 2.017/18 de 12 de junho de 2018 consoante as seguintes disposições:

#### **Capítulo I DA NATUREZA**

**Art 1º-** O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

**Art 2º-** O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município.

#### **Capítulo II DAS FINALIDADES**

**Art. 3º-** O objetivo do Conselho Municipal do Idoso:

- I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- II** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V** – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI** – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII** – Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII** – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- IX** – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados os idosos;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

**X** – Elaborar seu regimento interno.

## Capítulo III

### COMPOSIÇÃO

**Art. 4º-** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros dos quais 05 (cinco) representantes da sociedade civil indicados pelas respectivas instituições e 05 (cinco) indicados pelo poder público e seus respectivos suplentes; todos nomeados pelo prefeito.

**§ 1** – Os Conselheiros representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, ou aquele que queira se envolver com a causa.

**§ 2** – Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, serão indicados, pelas respectivas Instituições.

**§ 3** – Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

**Art.5º-** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice – Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, por maioria absoluta, mediante votação, dentre os seus membros.

**Art. 6º-** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular – se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 7º-** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos, automaticamente pelos respectivos suplentes, podendo que passam a gozar dos mesmos direitos e deveres dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal do Idoso será dirigido por uma diretoria executiva, indicada pelo Presidente, quando da realização da primeira reunião , e será composta de 03 (três) membros, como segue:

**I - Presidente**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

**II - Vice Presidente**

**III - Secretário**

**§ 1º - À Diretoria Executiva caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho.**

## **Capítulo IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º - Compete ao Presidente:**

**I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;**

**II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;**

**III - Assinar o expediente do Conselho;**

**IV - Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;**

**V - Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;**

**VI - Garantir as dinâmicas das reuniões;**

**VII - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;**

**VIII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do conselho.**

**IX - Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho juntamente com quem de direito.**

**Art.10º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.**

**Art. 11º - Compete ao Secretário:**

**I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 8 (oito) dias aos conselheiros;**

**II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;**

**III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;**

**IV - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;**

**V - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

## Capítulo V

### DAS REUNIÕES

**Art. 13º** - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

**Art. 14º** - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

**Art. 15º** - Cada reunião será de acordo com a pauta e seus atos serão instituídos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 16º** - Os assuntos serão votados e aprovados por maioria simples dos presentes na reunião.

**Art. 17º** - O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

**Art. 18º** - Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 19 º** - Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 14 DE JANEIRO DE 2019.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL